



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Gabinete do Prefeito

LEI Nº- 014/2009, DE 03 DE JULHO DE 2009

Regulamenta a organização do Conselho Municipal de Saúde de Palmeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Resolução de nº. 333, de 04 de novembro de 2003.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

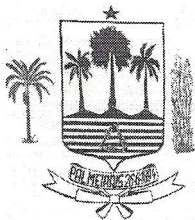
CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentada a organização do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS, instância colegiada de gestão de saúde, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter permanente no âmbito Municipal e com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS, terá a finalidade de assegurar a participação da população nas ações e serviços de saúde, formulando e propondo estratégias, controlando e avaliando a política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Gabinete do Prefeito

§ 2º - O CONSELHO, será regido por um Regimento Interno a ser elaborado pelos próprios membros, a partir de sua primeira reunião.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS será composto por representantes de usuários, de trabalhadores de saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde (Lei Federal nº 8.142, de 28-12-90, art. 1º, § 2º e Resolução nº. 333, de 4-11-03).

§ 1º - A representação dos usuários será PARITÁRIA em relação ao conjunto das demais entidades com representação no Conselho (§ 4º, art. 1º, Lei 8.142/90 e Resolução nº. 333/03).

§ 2º - Entende-se por representação dos usuários a sociedade civil organizada.

§ 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS será composto de 10 (dez) membros titulares, os quais serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS, será formado por 04 (quatro) categorias representativas, a saber:

- a) Representantes de usuários;
- b) Representantes de trabalhadores de saúde;
- c) Representantes do governo municipal e de
- d) Representantes de prestadores de serviços de saúde.

§ 5º - A distribuição dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS por categoria representativa dar-se-á da seguinte forma:

I – 05 (cinco) membros da representação dos usuários dos serviços onde poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações;



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Gabinete do Prefeito

- a) Representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) Representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;
- c) Representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) Representante(s) das associações de portadores de deficiência e patológicas e ou
- e) Representante(s) do(s) movimento(s) popular (es).

II – 02 (dois) membros da representação dos trabalhadores de saúde;

- a) Representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS.

III – 02 (dois) membros da representação governo municipal onde poderão ser contempladas as seguintes representações:

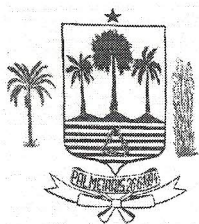
- a) Representante(s) da Secretaria de Saúde (Membro Nato);
- b) Representante(s) do órgão municipal de finanças;
- c) Representante(s) do órgão de educação;
- d) Representante(s) do órgão de saneamento;
- e) Representante(s) do órgão de meio ambiente.

IV – 01 (um) membro da representação dos prestadores de serviços de saúde onde poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações;

- a) Representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no município;
- b) Representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c) Representante(s) dos prestadores públicos ou filantrópicos contratados pelo SUS.

§ 6º - A representação dos usuários dos serviços terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais.

§ 7º - Os representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Gabinete do Prefeito

§ 8º - Os membros da representação do governo municipal serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 9º - Os membros das representações dos usuários dos serviços de saúde, dos prestadores de serviços de saúde e dos trabalhadores de saúde do SUS, serão escolhidos em PLENÁRIA das respectivas categorias.

§ 10 - Será considerada como existente, para fins de participação no CONSELHO a entidade regularmente organizada.

§ 11 - A cada titular do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE corresponderá um suplente que o substituirá automaticamente em caso de afastamento temporário ou definitivo.

§ 12 - O número de representantes de que trata o inciso I do Art. 7º não será inferior a 50% (CINQUENTA POR CENTO) dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

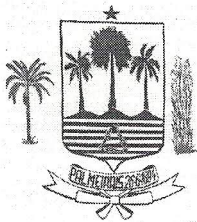
Art. 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são de competências do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Gabinete do Prefeito

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

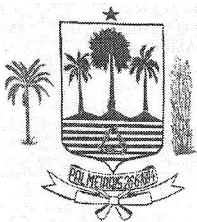
X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

XII – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Gabinete do Prefeito

XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

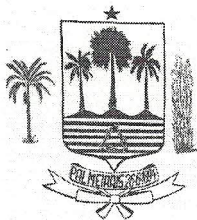
XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Gabinete do Prefeito

XXIV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O CONSELHO poderá ser presidido por um dos membros da representação oficial/Secretário Municipal de Saúde ou por um dos membros da representação dos usuários.

II - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CONSELHO.

IV - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho a Presidência do CONSELHO será assumida pelo Vice Presidente.

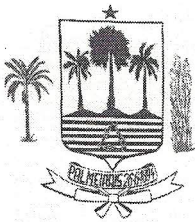
V – Os membros do CONSELHO no exercício da função de Conselheiro não farão *jus* a qualquer tipo de remuneração, pois as suas funções são consideradas de grande alcance e relevância social;

VI – os membros do CONSELHO serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (TRÊS) reuniões consecutivas ou 05 (CINCO) reuniões intercaladas no período de 01 (UM) ano;

VII – os membros do CONSELHO poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeiras

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

Gabinete do Prefeito

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – Para a realização das sessões será necessária a maioria absoluta (50% + 1) dos membros do CONSELHO, que delibera pela maioria dos votos presentes;

IV – Cada membro do CONSELHO terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CONSELHO serão consubstanciadas em resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, obrigatoriamente homologados pelo Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

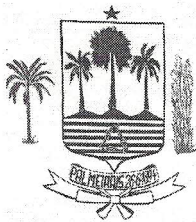
I – Consideram-se colaboradoras do CONSELHO, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONSELHO em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CONSELHO e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único – As resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como os temas tratados em Plenário, Reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 710 – Centro.

CNPJ: 06.554.851/0001-62

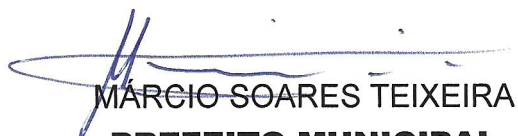
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAIS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (SESSENTA) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as leis nº. 003/91, de 14 de março de 1991 e nº. 004/94, de 18 de abril de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 03 de julho de 2009.


MÁRCIO SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada, registrada e publicada aos três (03) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (2009).


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete